



ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO DE TERRENO PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º . Fica autorizado o município de Jaciara-MT , a firmar convênio com quaisquer entidades sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1 de Dezembro de 2014, e alterações promovidas por meio da Portaria 778 de 11 de Dezembro de 2014, e Portaria 500 de 24 de Setembro de 2015, todas do ministério das cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – entidades aprovada pela resolução 214 do conselho curador do fundo de desenvolvimento social – CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares destinados a famílias com rendas familiar de até **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**.

Art. 2º O convênio, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso a moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O município poderá outorgar escritura pública as respectivas entidades que vier a firmar convênio com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo de 180 dias (cento e oitenta) podendo ser prorrogado pelo período não superior a 6 meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º - O imóvel, de propriedade do Município de Jaciara, localizado na zona urbana desta cidade, totalizando 109.731,12 m² , localizado no Loteamento Jardim Aeroporto II, na Avenida José de Bia, Município de Jaciara/MT, **conforme planta anexa**, será doado exclusivamente a promover a construção de unidades residenciais para às famílias que detenham renda conforme normas do Programa Minha Casa





ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 1º - O imóvel constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da entidade aprovadas pelo CCFDS, conforme Art.1º desta Lei, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da associação;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da associação;

III - não compõem a lista de bens e direitos da entidade, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da associação;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da associação, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

VII - A entidade aprovada poderá incorporar o terreno objeto dessa Lei de doação a empresa de construção civil com acerto e capacidade técnica legitimada para a produção e comercialização das unidades habitacionais.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se refere o artigo anterior, serão destinadas a famílias com renda mensal entre R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) conforme normas do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha vida – urbano faixa 1,5, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Jaciara-MT.

§ 3º - As famílias de renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 4º As construções deverão ter no mínimo 43m² (quarenta e três metros quadrados) de áreas construídas.

Art. 5º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura pública doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais.





ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 6º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Jaciara-MT.

Art. 7º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

III.- Quando da construção do imóvel, a associação terá isenção de 50% (cinquenta por cento) do ISSQN sobre a obra.

Art. 8º. - A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Art. 9º . O Município de Jaciara-MT, juntamente com a entidade, realizará minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pelas unidades habitacionais de que trata esta Lei.

Art. 10º. É obrigatório aos futuros beneficiados ou mutuários à comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) renda familiar bruta mensal a partir de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida - urbano;
- c) ter residência fixa no Município há mais de dois anos;
- d) não possua outro imóvel e que tenha sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 11º - Fica autorizado o poder publico municipal celebrar convênio com a entidade para fiel execução da presente Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA

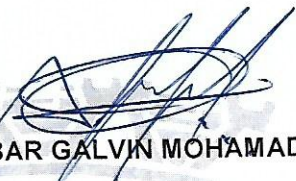
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 12º. O poder público Municipal fica autorizado a executar dentro dos limites e/ou no interior da área desta doação, terraplanagens, infraestruturas de água, esgoto e pavimentação, dentro dos limites de seu orçamento.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 14º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22 DE JANEIRO DE 2018.


ABDULJABAR GALVIN MOHAMAD
Prefeito Municipal


RONIEVON MIRANDA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 173/2017

